



Prefeitura Municipal de Catas Altas

ATENÇÃO

EDITAL ADAPTADO AOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO, NOS TERMOS DA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 E DEMAIS NORMAS CORRELATAS.

A PROPOSTA COMERCIAL DEVE SER INSERIDA NO SISTEMA ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO.

REFORÇAMOS QUE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA FINAL DEVEM SER ENVIADOS NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS, APÓS A SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.



Prefeitura Municipal de Catas Altas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026		PROCESSO Nº 104/2026
Tipo de Licitação: Menor preço por lote		Modo de Disputa: Aberto
SRP () Sim (x) Não	Exclusiva ME/EPP? () Sim (x) Não	Reserva de quota ME/EPP? () Sim (x) Não
Início do Recebimento das Propostas 22/10/2026 Horas – 07:00:00		Prazo final para Recebimento de Propostas: 13/11/2026 Horas 08:00
Abertura/Análise das Propostas 13/11/2026 – Horas 08:01:00 Nesta fase será informado via chat o horário do início da fase de lances.		Referência de Tempo Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
Vistoria? (x) Não se aplica		Amostra/Demonstração? () Sim (x) Não
Pedidos de esclarecimentos Até às 23h59min do dia 10/11/2026 www.portaldecompraspublicas.com.br		Impugnações Até às 23h59min do dia 10/11/2026 www.portaldecompraspublicas.com.br
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.portaldecompraspublicas.com.br		
CONSULTAS DO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Na internet sítios: https://transparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes , www.portaldecompraspublicas.com.br e https://pncp.gov.br Telefone: 0800 031 7140 Horários: 07h as 11h e de 13h as 16h		

O **MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS/MG**, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto nº 870/26, informa que encontra-se aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária das Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, Decretos Municipais nº 224/2022, nº 311/2023 e nº 320/2023, nº 324/2023.



Prefeitura Municipal de Catas Altas

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão é a contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços integrados de captura, contenção, apreensão, embarque, transporte, guarda, manejo, alimentação, fornecimento de água, assistência médico-veterinário, identificação, controle sanitário e apoio operacional aos procedimentos administrativos destinados à restituição, leilão e adoção de animais de médio e grande porte apreendidos no Município de Catas Altas/MG, observadas a Lei Municipal nº 701/2021, a Lei Municipal nº 728/2021, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme condições previstas no edital e demais anexos.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, cujo contrato social esteja em vigor, registrado no órgão competente no ramo de atividade compatível ao objeto deste edital e que estejam com Credenciamento regular no **Portal de Compras Públicas**.

2.1.1. A licitante organizada em cooperativa deverá cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Não poderão disputar desta licitação:

2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata/contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.9. Estrangeiras que não tenham sede e administração no país;

2.2.10. Em recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, dissolução ou liquidação “EXCETO se empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021”;

2.2.11. Seja declarada inidônea em qualquer esfera do governo;

2.2.12. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.2. será também aplicado a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



Prefeitura Municipal de Catas Altas

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

2.4. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A vedação de que trata o item 2.2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6. A observância das vedações dos itens anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.7. Não poderão se beneficiar do regime simplificado e favorecido em licitações concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º, da referida Lei Complementar.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para a sua adjudicação e homologação.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores



Prefeitura Municipal de Catas Altas

informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

4.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Catas Altas responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio, e também com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5. DO RITO DO PROCEDIMENTO, DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DECLARAÇÕES.

5.1. Será seguido o procedimento comum, nos termos do art. 17 c/c art. 29, da Lei 14.133/2021, **sem inversão de fases.**

5.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

5.4. A licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações on-line, fornecidas pelo sistema de Pregão Eletrônico:

5.4.1. Declaração de enquadramento ME/EPP – Declaração de que, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, quando for o caso;

5.4.1.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4.2. Declaração de conhecimento do Edital – Declaração de que esta ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

5.4.3. Declaração de reserva de cargos – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4.4. Declaração de proposta econômica – Declaração de que sob pena de desclassificação, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de



Prefeitura Municipal de Catas Altas

entrega das propostas.

5.4.5. Declaração de Não-Emprego de menores – Declaração de que para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

5.4.6. Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante – Declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

5.4.7. Declaração de Acessibilidade – Declaração de que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5.4.8. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente – Declaração de que sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.5. A falsidade das declarações sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, bem como em demais normas aplicáveis ao caso, como a Lei Anticorrupção (Lei 12846/2013).

5.6. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. Caberá a licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



Prefeitura Municipal de Catas Altas

5.13. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional, respeitando o limite de **duas casas decimais**;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado, conforme o caso;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, por aplicação do disposto no art. 90, §3º, da Lei 14.133/2021.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

7.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste



Prefeitura Municipal de Catas Altas

edital.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. A licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**, nos termos do art. 57 da Lei 14.133/2021.

7.10. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.11. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do art. 56, I, da Lei 14.133/2021.

7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se



Prefeitura Municipal de Catas Altas

encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#) nesta ordem:

7.28.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.28.1.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.28.1.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.28.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.28.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28.2.2. Empresas brasileiras;

7.28.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O Pregoeiro solicitará a licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



Prefeitura Municipal de Catas Altas

7.29.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO / ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1. Caso a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os ditames legais e critérios deste edital.

8.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital.

8.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.3.1. Contiver vícios insanáveis;

8.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que a licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



Prefeitura Municipal de Catas Altas

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta a licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final deverá ser encaminhada pela licitante no prazo de 02 (duas) horas, após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. A proposta deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo todas as folhas serem assinadas pelo representante legal.

9.1.2. A proposta final deve conter os dados da licitante e do representante legal conforme modelo **constante no anexo III**.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a licitante.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o **Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação**, mediante a consulta aos documentos inseridos



Prefeitura Municipal de Catas Altas

no Portal de Compras Públicas, consulta ao Departamento de Licitações e demais órgãos de controle do Município.

10.1.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.1.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

10.1.3. Os documentos de habilitação exigidos no edital deverão ser encaminhados apenas pela licitante vencedora, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.3.1. A licitante vencedora deverá enviar os **documentos de habilitação no prazo de 02 (duas) horas**, após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.1.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante.

10.1.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de inabilitação.

10.1.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.1.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.1.8. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.1.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.1.10. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



Prefeitura Municipal de Catas Altas

- g) Caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) No caso de consórcio deverá apresentar comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- h.1) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- i) **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**
- j) Procuração, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de identidade do representante legal em caso de não ser sócio administrador registrado no contrato social.

10.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) Comprovação de regularidade perante o FGTS;
- c) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do INSS;
- d) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou da sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.3.1. Caso a licitante detentora do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Comprovação de regularidade de falência ou recuperação da empresa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias ou 03(três) meses da data prevista para a realização da sessão pública do Pregão, no caso de ausência de validade específica.

Ou

- b) A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional compatível com o objeto, mediante um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência na execução de serviços pertinentes e compatíveis com a apreensão/manejo, transporte, guarda ou assistência de animais de médio e/ou grande porte, conforme parcelas de maior relevância definidas no edital.

10.5.2. A licitante deverá indicar médico-veterinário regularmente registrado no CRMV competente, para atuação na execução contratual.

10.5.3. Para o profissional indicado, será admitida a comprovação de vínculo empregatício, societário, contratual ou outra forma legal de vinculação com a licitante, desde que demonstrada sua efetiva disponibilidade para a execução dos serviços durante a vigência contratual.

10.5.4. A empresa não poderá possuir sanção administrativa ou criminal que a impeça de exercer atividades relacionadas à guarda e manutenção de animais, em razão da prática de maus-tratos, nos termos da Lei Municipal nº 701/2021, devendo apresentar declaração de que não se encontra nessa situação, sujeita à verificação pela Administração junto aos órgãos e cadastros competentes.

10.5.5. A licitante deverá apresentar declaração de que possui condições de atender integralmente aos serviços previstos neste Termo de Referência, indicando o endereço completo do local destinado à guarda dos animais, podendo utilizar estrutura própria ou de terceiros, permanecendo



Prefeitura Municipal de Catas Altas

integralmente responsável pelas condições de guarda, segurança e bem-estar dos animais. Deverá, ainda, declarar que dispõe de veículo adequado ao transporte dos animais, próprio ou mediante contrato de locação, cessão, comodato ou outro instrumento que assegure sua disponibilidade durante a execução contratual.

10.6. Havendo alguma **restrição na comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, **para a regularização da documentação** com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/ata de registro, ou revogar a licitação.

10.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.8. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarado vencedor.

10.10. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos eles serão considerados válidos se emitidos em até 180 (cento e oitenta) dias.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

11.2. A **impugnação deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br**.

11.3. Caberá ao Agente de Contratação (Pregoeiro), auxiliado pelos responsáveis pelo Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 03 (três) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pelo edital e dos anexos.

11.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

11.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.



Prefeitura Municipal de Catas Altas

11.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

11.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e **vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações**, se houver, **do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular** (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

12. DOS RECURSOS:

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

12.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado.



Prefeitura Municipal de Catas Altas

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. ADJUDICAÇÃO

14.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso.

14.2. Existindo ou não recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade superior deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

15. HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA

15.1. Cabe à Autoridade Superior homologar o Pregão.

15.2. Decorridos os prazos de recursos e sendo homologada a licitação, o adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação por e-mail, para comparecer na sede da PMCA, no Departamento de Licitações, para assinatura do contrato, sob pena de decair o seu direito, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceite da Administração.

15.4. O Contrato poderá ser assinado mediante a utilização de assinaturas digitais por meio de certificados digitais emitidos por autoridade certificadora (*Obs. a assinatura digital deve ser efetuada em todas as páginas do documento*).

15.5. Após a assinatura a Contratada será responsável pela retirada do contrato no Departamento de Licitações, localizado na Praça Monsenhor Mendes, nº 136, Catas Altas/MG – CEP 35969-000. A retirada deverá ocorrer horários de 7h às 11h e de 13h às 15h. O prazo para retirada será de até 60 (sessenta) dias úteis após a assinatura do mesmo.

15.5.1. O contrato estará disponível no Portal Transparência da Prefeitura (<https://transparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes>) assim como no PNCP (<https://pncp.gov.br>).

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

16.1. O resultado final do Pregão será publicado na imprensa oficial do município de Catas Altas (<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar>).

17. DA FORMA DE CONCESSÃO DE REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO:

17.1. O reajustamento do preço, quando cabível, se dará em conformidade com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com periodicidade de 12 (doze) meses, cuja data-base de sua concessão será a data do orçamento estimado elaborado pela Secretaria Requisitante, nos termos do artigo 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O reequilíbrio econômico-financeiro e a repactuação, quando cabíveis, serão realizados em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

18. DAS SANÇÕES:

18.1. O licitante será responsabilizado pela prática dos atos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/21, podendo sofrer as sanções insertas no art. 156 desse mesmo diploma legal, isso, sem prejuízo de outras medidas previstas nas legislações correlatas.



Prefeitura Municipal de Catas Altas

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5. A homologação do resultado da licitação não implicará direito à contratação, quando se tratar do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei 14.133/2021.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. A licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.12. A Administração Municipal poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

19.13. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

19.13.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

19.14. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes>.

19.16. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é



Prefeitura Municipal de Catas Altas

o da Comarca de Santa Bárbara/MG.

19.17. Ressalvamos que, em conformidade com o art. 24 da Lei n.º 14.133/21, a estimativa de preço será resguardada sob sigilo, conforme justificativa apresentada no (ETP) Estudo Técnico Preliminar.

19.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20. ANEXOS

ANEXO I – ETP;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo da Proposta Comercial Readequada;

ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Catas Altas/MG, 20 de outubro de 2026.

Ronaldo Bento Martins,
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Catas Altas

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade analisar a necessidade e a viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços integrados de captura, contenção, apreensão, embarque, transporte, guarda, manejo, alimentação, fornecimento de água, assistência médico-veterinário, identificação, controle sanitário e apoio operacional aos procedimentos administrativos destinados à restituição, leilão e adoção de animais de médio e grande porte apreendidos no Município de Catas Altas/MG.

Para fins da contratação, consideram-se animais de médio e grande porte os suínos, ovinos, caprinos, equinos, muares, asininos, bovinos e bubalinos, conforme definido no Termo de Referência.

A solução será executada de forma continuada e sob demanda, observadas a Lei Municipal nº 701/2021, a Lei Municipal nº 728/2021, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação se faz necessária para conferir efetividade à Política Municipal de Proteção, Controle Populacional e Identificação de Animais de Médio e Grande Porte, garantindo condições adequadas para recolhimento, transporte, guarda, manutenção, atendimento veterinário e destinação dos animais apreendidos.

A presença de animais soltos ou abandonados em vias, logradouros e demais espaços públicos representa risco à segurança dos transeuntes e do trânsito, além de poder ocasionar acidentes, disseminação de zoonoses, maus-tratos e comprometimento do bem-estar dos próprios animais.

A Lei Municipal nº 701/2021 disciplina a proteção, identificação e controle populacional desses animais e estabelece procedimentos relacionados à apreensão, transporte, guarda, resgate e destinação. A Lei Municipal nº 728/2021, por sua vez, disciplina o programa municipal de adoção dos animais apreendidos, não reclamados ou de proprietário desconhecido.

Dessa forma, a solução deverá assegurar continuidade entre a apreensão e a destinação final, mantendo a rastreabilidade documental e sanitária de cada animal, conforme previsto no Termo de Referência.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município, em conformidade com o planejamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para executar de forma integrada os serviços previstos no objeto.

Deverá dispor, durante toda a execução contratual, de estrutura necessária e adequada, incluindo local para guarda e manutenção dos animais, veículo apropriado para transporte, materiais de contenção e manejo, equipamentos de proteção, equipamentos necessários e meios para atendimento médico-veterinário.

A estrutura, veículos, equipamentos e demais meios deverão permanecer disponíveis e em condições de uso sempre que demandados pela Administração.



Prefeitura Municipal de Catas Altas

A contratada deverá manter médico-veterinário disponível para assistência aos animais e realização dos atos privativos da profissão.

O local de guarda deverá proporcionar condições adequadas de alimentação, água, higiene, segurança, manejo e bem-estar, com alojamento compatível com a espécie, porte, idade, sexo, temperamento e condição sanitária do animal.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional compatível com o objeto, mediante um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência na execução de serviços pertinentes e compatíveis com apreensão/manejo, transporte, guarda ou assistência de animais de médio e/ou grande porte, conforme as parcelas de maior relevância definidas no edital.

Deverá indicar médico-veterinário regularmente registrado no CRMV competente, para atuação na execução contratual.

Para o profissional indicado, será admitida a comprovação de vínculo empregatício, societário, contratual ou outra forma legal de vinculação com a licitante, desde que demonstrada sua efetiva disponibilidade durante a vigência contratual.

A empresa não poderá possuir sanção administrativa ou criminal que a impeça de exercer atividades relacionadas à guarda e manutenção de animais em razão da prática de maus-tratos, devendo apresentar declaração de que não se encontra nessa situação, sujeita à verificação pela Administração.

A licitante deverá apresentar declaração de que possui condições de atender integralmente aos serviços, indicando o endereço completo do local destinado à guarda dos animais, podendo utilizar estrutura própria ou de terceiros, permanecendo integralmente responsável pelas condições de guarda, segurança e bem-estar dos animais.

Deverá, ainda, declarar que dispõe ou disporá, para a execução contratual, de veículo adequado ao transporte dos animais, próprio, locado, cedido, em comodato ou disponibilizado por outro meio juridicamente válido.

A Administração poderá realizar diligências para verificar as informações declaradas, inclusive quanto à existência e adequação do local destinado à guarda dos animais e à disponibilidade do veículo, sem prejuízo da fiscalização durante a execução contratual.

6. ESCOLHA DA MODALIDADE E JUSTIFICATIVA

Considerando que os serviços podem ser definidos por especificações objetivas de desempenho e qualidade e possuem padrões passíveis de descrição no instrumento convocatório, propõe-se a adoção do Pregão Eletrônico, com ampla participação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação deverá assegurar competitividade entre empresas aptas a executar os serviços e atender aos requisitos técnicos, operacionais e profissionais estabelecidos.

A disputa deverá observar a composição do lote definida no Termo de Referência, ressalvada a verba estimada destinada ao Item 3, que possui tratamento próprio.

7. AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTE ÚNICO E JUSTIFICATIVA

Os serviços serão reunidos em LOTE ÚNICO, mantendo-se, contudo, a medição e a precificação individualizada de cada item, de acordo com os serviços efetivamente executados.

O agrupamento justifica-se pela interdependência operacional entre as etapas de apreensão, captura e contenção, transporte, guarda, manejo e assistência médico-veterinário, que integram um fluxo contínuo de atendimento do mesmo animal, desde o acionamento da contratada até sua restituição,



Prefeitura Municipal de Catas Altas

leilão, adoção ou outra destinação legalmente admitida.

A execução por uma única contratada busca assegurar continuidade e coordenação dos serviços, rastreabilidade individual dos animais, definição objetiva das responsabilidades, uniformidade dos registros e adequado manejo, segurança e bem-estar animal.

O parcelamento da solução entre diferentes prestadores poderia ocasionar descontinuidade entre as etapas, dificuldade na atribuição de responsabilidades por ocorrências ou danos, duplicidade ou inconsistência de registros, necessidade de sucessivas transferências dos animais, riscos adicionais no transporte e manejo e maior complexidade para gestão e fiscalização contratual.

Considerando que os serviços são executados sob demanda e de forma integrada, o agrupamento em lote único mostra-se adequado à dinâmica operacional da contratação, sem prejuízo do controle individual dos serviços realizados.

A adjudicação do lote único não implicará pagamento global fixo nem obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados, sendo devidos exclusivamente os valores correspondentes aos serviços efetivamente solicitados, executados, medidos e aceitos pela Administração.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos foram estabelecidos de forma estimativa, destinados ao planejamento da contratação e à formação das propostas, não representando obrigação de utilização integral pela Administração.

Foram estimados:

LOTE 01				
Item	Serviço	Un.	Quant.	
1	Apreensão de animais de médio e grande porte	Serv.	50	R\$
2	Diária de estadia	Serv.	500	R\$
3	Procedimentos e serviços médico-veterinários	Serv.	01	R\$ 50.000,00

Os serviços serão executados parceladamente e conforme a necessidade da Administração, não sendo devido pagamento ou indenização por quantitativos não utilizados.

9. PESQUISA DE MERCADO

A pesquisa de preços foi realizada por meio de banco de preços, observando os parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando serviços compatíveis com o objeto da contratação.

Foram pesquisados os serviços de apreensão, estadia e procedimentos médico-veterinários, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Os resultados da pesquisa e a respectiva memória de cálculo integram o processo administrativo.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO ORÇAMENTO SIGILOSO

A estimativa do valor da contratação será obtida mediante pesquisa de preços, considerando os quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

O orçamento estimado será mantido sob sigilo, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando preservar a estratégia da contratação e estimular a apresentação de propostas competitivas, sem prejuízo da divulgação das informações necessárias à elaboração das propostas e do acesso pelos órgãos de controle.

Para o Item 3 – Procedimentos e Serviços Médico-veterinário, será estabelecida verba estimada de



Prefeitura Municipal de Catas Altas

R\$ 50.000,00, que não será objeto de lance ou desconto na fase de disputa.

Os procedimentos com preços definidos serão pagos conforme planilha específica, enquanto medicamentos, exames, insumos e demais atendimentos não tabelados serão pagos conforme custo efetivamente comprovado, mediante autorização da Administração.

Somente serão pagos os serviços e despesas efetivamente realizados e comprovados, não sendo devido eventual saldo não utilizado.

11. DO LEILÃO E DO PROGRAMA DE ADOÇÃO

Os animais apreendidos e não resgatados por seus proprietários ou responsáveis dentro do prazo legal deverão receber a destinação prevista na legislação municipal, observadas as disposições das Leis Municipais nº 701/2021 e nº 728/2021.

Decorrido o prazo legal sem resgate, o animal deverá permanecer sob guarda da contratada enquanto forem adotadas pela Administração as providências necessárias à sua disponibilização para leilão, cabendo à contratada prestar o apoio operacional necessário, inclusive quanto à apresentação do animal, disponibilização de registros e informações sanitárias, organização para visitação e demais providências materiais determinadas pela Administração.

A realização do leilão, a alienação e as decisões relativas à destinação do animal permanecerão sob responsabilidade da Administração Municipal, não podendo a contratada alienar, doar, ceder ou transferir o animal sem prévia autorização formal.

Quando juridicamente cabível, especialmente na hipótese de leilão sem arrematação ou quando, após o cumprimento das etapas legalmente exigidas, o animal permanecer sob guarda municipal, a Administração poderá promover sua destinação por meio do Programa Municipal de Adoção, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 728/2021.

A adoção será destinada aos animais não reclamados por seus proprietários ou de proprietário desconhecido, observado o período de retenção de 10 (dez) dias e os demais requisitos legais. Caberá à Administração realizar o cadastramento e a habilitação dos interessados, observar a ordem de inscrição, autorizar a escolha e a retirada do animal e formalizar o respectivo Termo de Adoção Responsável.

A contratada deverá prestar o apoio operacional necessário ao programa de adoção, manter o animal em condições adequadas até sua efetiva liberação e fornecer os registros e documentos pertinentes. Os exames sanitários necessários à emissão da GTA serão de responsabilidade da contratada, nas condições estabelecidas no art. 8º da Lei Municipal nº 728/2021, cabendo ao adotante habilitado providenciar a respectiva Guia de Trânsito Animal – GTA junto ao IMA, conforme estabelecido no Termo de Referência.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende a execução integrada e contínua de todas as etapas necessárias ao atendimento dos animais de médio e grande porte apreendidos pelo Município, desde o acionamento da contratada até a efetiva destinação e encerramento do atendimento.

O fluxo compreenderá acionamento; captura e contenção; registro inicial; carregamento e transporte; ingresso e avaliação do animal; identificação; guarda e manutenção; alimentação e fornecimento de água; assistência médico-veterinário, quando necessária; identificação do proprietário ou responsável e eventual resgate; destinação após o decurso do prazo legal sem resgate; apoio aos procedimentos de leilão e ao Programa Municipal de Adoção; e registro da saída e encerramento da ficha individual.

Durante o período de permanência, a contratada deverá assegurar condições adequadas de guarda, alimentação, água, higiene, segurança, manejo, bem-estar e assistência médico-veterinário,



Prefeitura Municipal de Catas Altas

mantendo disponíveis a estrutura, os veículos, equipamentos, materiais e profissionais necessários à execução dos serviços.

A contratada deverá manter rastreabilidade individual de cada animal, mediante ficha física ou eletrônica contendo, no mínimo, identificação e características do animal, fotografias, dados e circunstâncias da apreensão, condição física e sanitária, procedimentos veterinários realizados, medicamentos administrados, período de estadia, despesas relacionadas e destinação final.

Quando necessários à destinação do animal, os exames sanitários exigidos para emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA serão custeados pela contratada, sem cobrança adicional específica, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação municipal aplicável.

As decisões administrativas referentes à restituição ao proprietário, submissão a leilão, inclusão no Programa Municipal de Adoção ou qualquer outra forma legal de destinação permanecerão sob responsabilidade exclusiva do Município, cabendo à contratada prestar o apoio operacional necessário e manter o animal sob sua responsabilidade até a saída regularmente autorizada e registrada.

Essa versão fica melhor para o ETP, porque descreve a solução de ponta a ponta, enquanto os detalhes de medição, valores e obrigações específicas continuam no TR.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se:

- Reduzir os riscos decorrentes de animais soltos em vias e espaços públicos;
- Proporcionar apreensão, contenção e transporte seguros;
- Assegurar condições adequadas de guarda, alimentação, água, higiene e manejo;
- Garantir assistência médico-veterinário quando necessária;
- Assegurar identificação e rastreabilidade dos animais;
- Proporcionar adequada instrução dos procedimentos de restituição, leilão e adoção;
- Manter registros dos serviços e gastos relacionados a cada animal;
- Melhorar a fiscalização e o controle dos serviços; e
- Promover o bem-estar animal e a adequada execução das políticas municipais aplicáveis.

Busca-se, portanto, estruturar solução contínua e integrada, evitando descontinuidade entre a apreensão e a destinação final.

14. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação ou autorização da Administração, ressalvado o atendimento emergencial indispensável aos animais que já estejam sob guarda da contratada.

Cada apreensão deverá possuir registro individual, contendo as informações necessárias à identificação e acompanhamento do animal.

A captura deverá utilizar métodos e equipamentos adequados à espécie, porte, condição física e temperamento, priorizando a redução do estresse e dos riscos.

O transporte deverá ocorrer em condições adequadas de ventilação, espaço, contenção, embarque e desembarque.

A medição será realizada pelos serviços efetivamente executados e comprovados: Item 1, por animal apreendido e transportado; Item 2, por animal/dia; e Item 3, pelos procedimentos e despesas efetivamente realizados e comprovados, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência.

15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Prefeitura Municipal de Catas Altas

15.1. Da Contratada

Caberá à contratada executar os serviços conforme solicitação ou autorização da Administração; manter equipe, instalações, veículos e equipamentos adequados; disponibilizar médico-veterinário; garantir a integridade, saúde, segurança e bem-estar dos animais; manter fichas, prontuários e registros; comunicar ocorrências relevantes; permitir fiscalização; apresentar relatórios e observar as normas profissionais e sanitárias aplicáveis.

Deverá também prestar apoio aos procedimentos de restituição, leilão e adoção, permanecendo as respectivas decisões sob responsabilidade municipal.

15.2. Da Contratante

Caberá ao Município emitir solicitações e ordens de serviço; designar gestor e fiscal; fornecer as informações disponíveis; decidir sobre restituição, leilão, adoção e demais destinações; autorizar procedimentos veterinários quando necessário; conferir os serviços e documentos; efetuar os pagamentos; e adotar as providências administrativas relativas aos proprietários ou responsáveis.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A Administração deverá previamente à execução:

Designar gestor e fiscal; estabelecer os procedimentos de acionamento da contratada; organizar os registros das ocorrências; acompanhar as condições do local de guarda; conferir os serviços, diárias e procedimentos veterinários; e estabelecer os procedimentos administrativos necessários à restituição, leilão e adoção.

Também deverá estruturar os procedimentos para identificação do proprietário ou responsável e para apuração das despesas, multas, diárias e demais valores previstos na Lei Municipal nº 701/2021.

A contratada fornecerá as informações e documentos dos serviços e gastos, enquanto a apuração e formalização dos valores devidos pelo proprietário ou responsável caberão ao setor municipal competente, conforme estabelecido no Termo de Referência.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

A solução foi estruturada justamente para reunir em uma contratação os serviços diretamente interdependentes de apreensão, transporte, guarda e assistência médico-veterinário.

Eventuais atividades atribuídas por lei ao Município, autoridades sanitárias ou demais órgãos públicos não serão transferidas à contratada.

18. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e administrativa da contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços integrados de captura, contenção, apreensão, embarque, transporte, guarda, manejo, alimentação, fornecimento de água, assistência médico-veterinário, identificação, controle sanitário e apoio aos procedimentos de restituição, leilão e adoção de animais de médio e grande porte.

A adoção de lote único mostra-se compatível com a interdependência das atividades e com a necessidade de continuidade entre a apreensão e a destinação do animal.

Os quantitativos possuem caráter estimativo, inexistindo obrigação de utilização integral, sendo remunerados apenas os serviços efetivamente solicitados, executados, medidos e aceitos pela Administração.

Considera-se, portanto, viável o prosseguimento da contratação mediante Pregão Eletrônico, em



Prefeitura Municipal de Catas Altas

lote único e com orçamento estimado sigiloso, observadas a conclusão da pesquisa de preços, a disponibilidade orçamentária e as demais providências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Catas Altas/MG, 25 de setembro de 2026.

Augusto Maurício Batista
Responsável pela elaboração



Prefeitura Municipal de Catas Altas

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços integrados de captura, contenção, apreensão, embarque, transporte, guarda, manejo, alimentação, fornecimento de água, assistência médico-veterinário, identificação, controle sanitário e apoio operacional aos procedimentos administrativos destinados à restituição, leilão e adoção de animais de médio e grande porte apreendidos no Município de Catas Altas/MG, observadas a Lei Municipal nº 701/2021, a Lei Municipal nº 728/2021, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 1.2. Para fins desta contratação, consideram-se animais de médio e grande porte: suínos, ovinos, caprinos, equinos, muares, asininos, bovinos e bubalinos.
- 1.3. A execução será realizada de forma continuada e sob demanda, inexistindo obrigação de consumo integral dos quantitativos ou valores estimados.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento adequado às ocorrências envolvendo animais de médio e grande porte apreendidos no Município, garantindo segurança à população, proteção contra maus-tratos, prevenção de zoonoses e adequado manejo e bem-estar dos animais.

Os serviços compreendem todas as etapas necessárias, desde a apreensão e transporte até a guarda, assistência médico-veterinário e apoio à destinação final, assegurando continuidade e rastreabilidade dos animais.

A contratação de empresa especializada permitirá ao Município dispor de estrutura, equipe, veículos, equipamentos e assistência médico-veterinário adequados, em conformidade com as Leis Municipais nº 701/2021 e nº 728/2021 e demais normas aplicáveis.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE

3.1. A contratação objetiva conferir efetividade à Política Municipal de Proteção, Controle Populacional e Identificação de Animais de Médio e Grande Porte, garantindo segurança aos transeuntes, prevenção de zoonoses, proteção contra maus-tratos e manejo adequado dos animais apreendidos.

3.2. A Lei Municipal nº 701/2021 determina que o recolhimento observe procedimentos de manejo, transporte e guarda capazes de assegurar o bem-estar animal, bem como disciplina o resgate, a identificação, a esterilização, a manutenção e a disponibilização para leilão.

3.3. A Lei Municipal nº 728/2021 institui o programa de adoção para animais apreendidos, não reclamados ou de dono desconhecido, estabelecendo requisitos de habilitação do adotante, condições de guarda, exames sanitários, GTA, termo de adoção e acompanhamento.

3.4. A solução contratada deverá assegurar continuidade entre a apreensão e a destinação final, mantendo rastreabilidade documental e sanitária de cada animal.

4 – DA PLANILHA E DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE 01				
Item	Cod.	Qtd.	Un.	Descrição



Prefeitura Municipal de Catas Altas

1	20082	50	Serv.	Apreensão de animais de médio e grande porte: Incluindo captura, contenção, embarque, transporte e encaminhamento ao local de guarda.
2	19117	500	Serv.	Diária de estadia: Incluindo guarda, alimentação, água, limpeza, manejo, observação, cuidados ordinários, administração de medicamentos prescritos pelo médico-veterinário, quando necessária, bem como os custos dos exames sanitários necessários à emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA, quando exigíveis, sem cobrança adicional específica.
3	19553	1	Serv.	Procedimentos e serviços médico-veterinário: Pagos conforme tabela específica, e medicamentos, exames, insumos e demais procedimentos veterinários necessários ao atendimento e bem-estar do animal, pagos conforme custo efetivamente comprovado, mediante autorização da Administração. Não sendo objeto de lance ou desconto na fase de disputa

4.2. DA MEDIÇÃO

3.2.1. A medição será realizada conforme os serviços efetivamente executados e comprovados:

a) Item 1 – Apreensão: O preço unitário da apreensão compreenderá todos os custos ordinários necessários à captura, contenção, embarque e transporte do animal até o local de guarda, independentemente da espécie ou porte, dentre aqueles abrangidos por este Termo de Referência, não sendo devido pagamento adicional por esses componentes.

b) Item 2 – Estadia: por animal/dia, contado a partir do ingresso do animal no local de guarda até sua saída devidamente registrada. Para fins de medição, cada período de até 24 (vinte e quatro) horas de permanência corresponderá a uma diária, contado individualmente a partir do horário de ingresso do animal, não sendo admitida cobrança simultânea ou duplicada pelo mesmo período. O valor da diária compreenderá todos os custos ordinários de guarda e manutenção do animal, bem como os custos dos exames sanitários necessários à emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA, quando exigíveis, não sendo devido pagamento adicional específico por essa finalidade.

c) Item 3 – Procedimentos e Serviços Médico-veterinário: o valor estimado de R\$ 50.000,00 constitui limite máximo estimado de despesa destinado ao custeio dos procedimentos e serviços médico-veterinários durante a vigência contratual, não constituindo remuneração mínima ou valor garantido à Contratada. Os procedimentos constantes da planilha específica serão remunerados pelos respectivos preços unitários previamente estabelecidos. Medicamentos, exames, insumos e atendimentos excepcionalmente não contemplados na planilha somente poderão ser custeados mediante necessidade devidamente justificada, autorização da Administração e comprovação do preço praticado, observada sua compatibilidade com o mercado. Somente serão pagos os serviços e despesas efetivamente realizados, comprovados e aceitos pela fiscalização, não sendo devido eventual saldo não utilizado.

5 – DA PLANILHA DE PROCEDIMENTOS VETERINÁRIOS

5.1. O Item 3 será composto por planilha de preços unitários dos procedimentos e serviços médico-veterinários, que integrará o edital e o contrato. Os procedimentos serão executados sob demanda, de acordo com a necessidade de cada animal e mediante indicação técnica, observadas as condições de autorização previstas neste Termo de Referência, até o limite máximo estimado de R\$ 50.000,00



Prefeitura Municipal de Catas Altas

durante a vigência contratual. Não haverá quantitativo mínimo garantido de procedimentos, sendo remunerados somente aqueles efetivamente realizados, comprovados e aceitos pela fiscalização.

Subitem	Procedimento/serviço veterinário	Un.	Valor
3.1	Consulta e avaliação clínica veterinária	Serv.	R\$ 100,16
3.2	Microchipagem, fornecimento do microchip, implantação e registro	Serv.	R\$ 159,23
3.3	Esterilização cirúrgica	Serv.	R\$ 189,17
3.4	Atendimento veterinário de urgência	Serv.	R\$ 140,33
3.5	Curativo e tratamento de feridas	Serv.	R\$ 42,09
3.6	Sedação, quando tecnicamente indicada	Serv.	R\$ 169,57
3.7	Procedimento cirúrgico de baixa complexidade	Serv.	R\$ 341,94
3.8	Procedimento cirúrgico de média complexidade	Serv.	R\$ 443,45
3.9	Procedimento cirúrgico de alta complexidade	Serv.	R\$ 929,85
3.10	Internação veterinária, quando necessária – diária	Serv.	R\$ 116,67
3.11	Eutanásia e destinação final adequada do cadáver	Serv.	R\$ 413,33

5.2. Procedimento, medicamento, exame, insumo ou atendimento não previsto na planilha não poderá gerar cobrança adicional sem prévia justificativa e autorização formal da Administração, devendo o respectivo custo ser devidamente comprovado e demonstrada sua compatibilidade com os preços praticados no mercado, ressalvadas as situações de urgência ou emergência previstas nos itens seguintes.

5.3. Ressalvadas situações de urgência ou emergência veterinária que exijam intervenção imediata para preservar a vida ou evitar sofrimento grave, os procedimentos dependerão de solicitação ou autorização prévia da Administração, acompanhada de relatório do médico-veterinário contendo diagnóstico, justificativa, indicação e estimativa do custo.

5.4. Em urgência ou emergência, a contratada deverá prestar o atendimento indispensável e comunicar imediatamente a fiscalização, apresentando relatório circunstanciado e documentos comprobatórios para análise.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A dotação orçamentária será a constante do orçamento do exercício vigente, na rubrica a seguir e sucessivas correspondentes da Secretaria:

6.2. Ficha: 281 Despesa Desdobrada: 1692

7 – DO FLUXO OPERACIONAL DA APREENSÃO À DESTINAÇÃO FINAL

7.1. O fluxo mínimo observará as seguintes etapas, sem prejuízo das competências legais dos órgãos municipais:

Etapa I – Acionamento: recebimento da ordem ou solicitação da Administração, com registro de data, horário, local e ocorrência.

Etapa II – Captura e contenção: abordagem com técnicas e equipamentos adequados à espécie, porte, condição física e temperamento, vedados maus-tratos.

Etapa III – Registro inicial: fotografias, espécie, sexo, características, condição aparente de saúde,



Prefeitura Municipal de Catas Altas

local e horário, identificação existente e demais informações disponíveis.

Etapa IV – Transporte: embarque e deslocamento em veículo e condições adequadas, preservando a integridade e o bem-estar do animal.

Etapa V – Ingresso e avaliação: abertura da ficha individual, avaliação das condições gerais e indicação de atendimento veterinário quando necessário.

Etapa VI – Identificação e guarda: verificação de microchip ou outro identificador, alojamento adequado, alimentação, água, higiene e manejo diário.

Etapa VII – Identificação do responsável e resgate: apoio documental à Administração durante o prazo legal para eventual restituição, sem que a contratada autorize, por conta própria, a liberação.

Etapa VIII – Destinação após ausência de resgate: manutenção do animal e adoção das providências operacionais determinadas pelo Município para identificação, esterilização, leilão ou outra destinação legal.

Etapa IX – Leilão: apoio na preparação, identificação, guarda, visitação, informações sanitárias e disponibilização do animal, permanecendo os atos de alienação e decisão administrativa sob responsabilidade municipal.

Etapa X – Adoção: quando juridicamente cabível e determinada pela Administração, apoio ao Programa Municipal de Adoção, inclusive exames sanitários, documentação veterinária e liberação do animal após autorização municipal.

Etapa XI – Saída: registro do responsável, adquirente ou adotante, data, documentação de trânsito aplicável, condições do animal e encerramento da ficha.

7.2. A Lei nº 701/2021 estabelece prazo de até 5 (cinco) dias úteis para resgate e, findo o prazo, disponibilização para leilão. A Lei nº 728/2021 disciplina o programa de adoção de animais não reclamados ou de dono desconhecido após período de retenção de 10 (dez) dias. A Administração deverá compatibilizar essas etapas no processo de destinação, não cabendo à contratada suprimir o procedimento legal de leilão nem decidir unilateralmente pela adoção.

7.3. Na hipótese de leilão sem arrematação ou de outra situação em que, após o cumprimento das etapas legalmente exigidas, o animal permaneça sob guarda municipal, a Administração avaliará sua destinação pelo Programa de Adoção da Lei nº 728/2021, mediante decisão formal e observância dos requisitos legais.

8 – DA CAPTURA, CONTENÇÃO, APREENSÃO E TRANSPORTE

7.1. A Contratada deverá disponibilizar equipe capacitada, veículo, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à captura, contenção, embarque, transporte e desembarque dos animais abrangidos pela contratação.

7.2. A captura e a contenção deverão ser realizadas mediante técnicas adequadas à espécie, porte, condição física e comportamento do animal, priorizando métodos que reduzam o estresse e os riscos, de forma a preservar a segurança da equipe, de terceiros e do próprio animal.

7.3. Após o recebimento do acionamento pela Administração, a Contratada deverá comparecer ao local da ocorrência e iniciar o atendimento nos seguintes prazos máximos, contados do recebimento da solicitação:

a) até 2 (duas) horas, para ocorrências na sede do Município e no distrito de Morro d'Água Quente;

b) até 3 (três) horas, para ocorrências na zona rural do Município.

7.4. O acionamento deverá ser realizado por meio que permita comprovar a data e o horário da solicitação, inclusive pelo número de telefone com WhatsApp disponibilizado pela Contratada, para fins de controle e fiscalização do cumprimento dos prazos estabelecidos.

7.5. As ocorrências que envolvam risco à segurança de pessoas, ao trânsito ou à integridade do



Prefeitura Municipal de Catas Altas

animal deverão receber atendimento prioritário, respeitados os prazos máximos previstos no item 7.3.

7.6. O transporte deverá ser realizado em veículo apropriado, em condições adequadas de ventilação, espaço, contenção, embarque e desembarque, observadas as normas sanitárias, de trânsito, de defesa agropecuária e profissionais aplicáveis.

7.7. Cada apreensão deverá ser comprovada por Ordem de Serviço ou registro equivalente, acompanhada da ficha individual do animal, contendo, no mínimo, os registros necessários à identificação da ocorrência e à comprovação da execução do serviço.

9 – DA GUARDA, ESTADIA E BEM-ESTAR

9.1. A diária compreenderá todos os custos ordinários de hospedagem, alimentação adequada à espécie, água em quantidade suficiente, limpeza, higienização, manejo, observação, segurança e conservação das instalações.

9.2. Os animais deverão ser alojados de modo compatível com espécie, porte, idade, sexo, temperamento e condição sanitária, adotando-se separação quando necessária.

8.3. A contratada manterá o local de guarda em condições de higiene, segurança e bem-estar, permitindo fiscalização e visitação nos termos da legislação municipal.

9.4. Medicamentos, exames e procedimentos extraordinários não incluídos na diária somente serão remunerados quando previstos na planilha do Item 3 e devidamente autorizados/comprovados.

10– DA ASSISTÊNCIA MÉDICO VETERINÁRIA

10.1. A contratada deverá contar com médico-veterinário responsável pela assistência aos animais e pelos atos privativos da profissão.

10.2. Todo procedimento deverá constar do prontuário do animal, com data, indicação clínica, profissional responsável, medicamentos utilizados e evolução.

10.3. A esterilização e a identificação poderão ser realizadas quando determinadas pela Administração e tecnicamente possíveis.

10.4. A eutanásia não poderá ser utilizada como método de controle populacional e somente poderá ocorrer nas hipóteses admitidas pela legislação e normas profissionais, mediante indicação fundamentada de médico-veterinário e documentação pertinente.

11 – DA IDENTIFICAÇÃO E DO PRONTUÁRIO INDIVIDUAL

11.1. Para cada animal será mantida ficha individual física ou eletrônica, vinculada a número único.

11.2. A ficha deverá registrar, no mínimo: número; espécie; sexo; raça quando identificável; idade estimada; pelagem e sinais particulares; fotografias; local, data e horário da apreensão; motivo; identificação existente; condição física inicial; atendimentos e procedimentos; medicamentos; microchip; período de estadia; despesas; informações do responsável quando localizado; ocorrências; documentos de trânsito; e destinação final.

11.3. Os registros deverão permanecer disponíveis à fiscalização e integrar o relatório de medição.

12 – DO RESGATE PELO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL

12.1. O proprietário ou responsável terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recolhimento, para promover o resgate do animal, observadas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 701/2021.

12.2. Para fins de resgate, caberá ao proprietário ou responsável o pagamento das multas, diárias e demais despesas legalmente exigíveis, inclusive os custos relativos à identificação, apreensão e manutenção do animal, conforme apuração realizada pela Administração.



Prefeitura Municipal de Catas Altas

12.3. A Contratada deverá fornecer à Administração todos os registros e documentos necessários à identificação do animal, comprovação do período de permanência, serviços executados e despesas realizadas, para instrução do procedimento de liberação e apuração dos valores devidos.

12.4. A liberação do animal somente ocorrerá mediante autorização do órgão municipal competente e cumprimento das exigências legais, não cabendo à Contratada dispensar, reduzir ou negociar multas, despesas ou demais obrigações impostas ao proprietário ou responsável.

12.5. O animal que comprovadamente tenha sofrido crueldade, abuso ou maus-tratos não será devolvido ao proprietário ou responsável, devendo receber a destinação prevista na Lei Municipal nº 701/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilização do infrator e da cobrança dos custos correspondentes.

12.6. Não realizado o resgate no prazo legal, o animal seguirá para os procedimentos de destinação previstos na legislação municipal, inclusive disponibilização para leilão, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13 – DO LEILÃO

13.1. Decorrido o prazo legal sem resgate, a contratada deverá manter a guarda e prestar o apoio operacional necessário à disponibilização do animal para leilão, conforme determinação da Administração.

13.2. O apoio poderá compreender apresentação do animal, disponibilização de ficha, informações sanitárias, organização para visitação e demais providências materiais necessárias, sem transferência à contratada das competências administrativas relativas ao leilão.

13.3. A contratada não poderá alienar, doar, ceder ou transferir animal sem autorização formal da Administração.

14 – DO PROGRAMA DE ADOÇÃO

14.1. A adoção observará integralmente a Lei Municipal nº 728/2021 e será destinada aos animais apreendidos não reclamados por seus proprietários ou de proprietário desconhecido, após o período de retenção de 10 (dez) dias, observados os demais procedimentos legais aplicáveis.

14.2. Compete à Administração Municipal realizar o cadastramento e a análise dos interessados, verificar o atendimento dos requisitos legais, promover a habilitação, observar a ordem de inscrição, autorizar a escolha e retirada do animal e formalizar o respectivo Termo de Adoção Responsável.

14.3. A Contratada prestará o apoio operacional necessário ao programa, fornecerá as informações e registros relativos ao animal, realizará os procedimentos veterinários de sua responsabilidade e manterá o animal sob adequada guarda até sua efetiva liberação.

14.4. Os exames sanitários necessários à emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA correrão por conta da Contratada, nas condições estabelecidas no art. 8º da Lei Municipal nº 728/2021, sem cobrança ou acréscimo contratual específico por essa finalidade, devendo os respectivos custos ser considerados na composição dos preços dos serviços contratados.

14.5. Caberá ao adotante habilitado providenciar a Guia de Transporte de Animal – GTA junto ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, para liberação do animal, ficando os custos dos exames sanitários exigidos para sua emissão a cargo da Contratada responsável pela manutenção do animal, na forma do art. 8º da Lei Municipal nº 728/2021, sem acréscimos contratuais.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. São obrigações da Contratada:

a) executar os serviços mediante solicitação ou autorização da Administração, ressalvada a assistência emergencial indispensável aos animais sob sua guarda;



Prefeitura Municipal de Catas Altas

- b) disponibilizar e manter ativo, durante toda a vigência contratual, número de telefone com atendimento por WhatsApp, destinado ao recebimento dos acionamentos e à comunicação operacional com a Administração, inclusive para recebimento e envio de informações, registros, localização das ocorrências e demais comunicações relacionadas à execução dos serviços;
- c) manter equipe, instalações, veículos e equipamentos adequados e suficientes à execução dos serviços;
- d) manter médico-veterinário disponível para execução das atribuições previstas neste Termo de Referência;
- e) garantir a integridade, saúde, segurança e bem-estar dos animais, fornecendo alimentação, água, higiene e manejo adequados durante toda a permanência;
- f) manter fichas, prontuários, registros, ordens de serviço e demais documentos comprobatórios dos atendimentos e despesas;
- g) comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de óbito, fuga, acidente, doença relevante, urgência ou outra situação excepcional;
- h) permitir o acesso da fiscalização e das autoridades competentes ao local de guarda dos animais;
- i) apresentar os relatórios e documentos exigidos neste Termo de Referência;
- j) não utilizar os animais para finalidade estranha ao objeto da contratação;
- k) observar as normas aplicáveis do CRMV/CFMV, defesa sanitária animal, IMA e demais órgãos competentes; e
- l) prestar o apoio necessário aos procedimentos de restituição, leilão e adoção, cabendo à Administração as respectivas decisões.

15.2. São obrigações da Contratante:

- a) emitir as solicitações e ordens de serviço;
- b) designar gestor e fiscal do contrato;
- c) fornecer à Contratada as informações disponíveis necessárias à execução dos serviços;
- d) decidir sobre restituição, leilão, adoção e demais destinações dos animais;
- e) autorizar os procedimentos veterinários, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas;
- f) conferir os serviços executados, relatórios, prontuários e documentos apresentados pela Contratada;
- g) efetuar o pagamento pelos serviços regularmente executados e aceitos;
- h) adotar as medidas administrativas relativas à identificação do responsável, aplicação das penalidades e cobrança dos valores devidos, quando cabíveis; e
- i) manter os cadastros e procedimentos administrativos relativos à adoção, conforme a Lei Municipal nº 728/2021.

16 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. A Administração poderá realizar diligências para verificar as informações declaradas pela licitante, inclusive quanto à existência e adequação do local destinado à guarda dos animais e à disponibilidade do veículo, sem prejuízo da fiscalização durante a execução contratual.

17 – DA ESTRUTURA, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E EQUIPE

17.1. A Contratada deverá dispor, durante toda a execução contratual, de estrutura necessária e adequada à prestação dos serviços, incluindo local para guarda e manutenção dos animais, veículo apropriado para transporte, materiais de contenção e manejo, equipamentos de proteção, equipamentos necessários e meios para atendimento médico-veterinário.

17.2. A estrutura, os veículos, os equipamentos e os demais meios necessários deverão estar



Prefeitura Municipal de Catas Altas

disponíveis e em condições de uso sempre que demandados pela Administração, de modo a garantir a adequada e contínua execução dos serviços.

18 – DO PAGAMENTO À CONTRATADA

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal, referente aos serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização, conforme os preços contratados.

18.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios dos serviços realizados, incluindo, quando aplicável, relação dos animais, diárias, procedimentos veterinários, medicamentos, exames, insumos e respectivas autorizações.

18.3. Havendo irregularidade na nota fiscal ou documentação, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização. Se o vencimento ocorrer em dia sem expediente, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

18.4. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal e tributária exigida para a contratação.

18.5. O valor estimado para procedimentos e serviços médico-veterinários, medicamentos, exames e insumos será pago somente pelo que for efetivamente realizado ou utilizado e devidamente comprovado, não sendo devido eventual saldo não utilizado.

18.6. Não serão devidos outros pagamentos além dos previstos na contratação, sem prejuízo das retenções, penalidades e ressarcimentos legalmente cabíveis.

19 – DO RESSARCIMENTO PELO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL

19.1. O pagamento da contratada pela Administração é independente da recuperação posterior dos valores junto ao proprietário ou responsável pelo animal.

19.2. Identificado o responsável, a contratada deverá fornecer ao Município relatório discriminado dos custos e serviços vinculados ao animal, para instrução da cobrança administrativa.

19.3. A cobrança das multas, diárias, custos de identificação, apreensão, manutenção, reabilitação e demais valores legalmente imputáveis será promovida pelo Município, observada a Lei Municipal nº 701/2021 e os procedimentos administrativos e tributários aplicáveis.

19.4. A contratada não realizará cobrança direta em nome próprio do proprietário/responsável por despesas remuneradas pelo contrato, salvo hipótese expressamente prevista em lei e regulamentada pelo Município, evitando-se duplicidade de cobrança.

19.5. Eventual valor recuperado pelo Município não altera o direito da contratada ao pagamento dos serviços regularmente executados e aceitos.

20 – DA APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS PELO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL

20.1. Sem prejuízo do pagamento devido pelo Município à contratada pelos serviços regularmente executados, o proprietário ou responsável identificado ficará sujeito aos custos, multas, diárias e demais encargos previstos nos arts. 10 e 11 da Lei Municipal nº 701/2021. Os custos de identificação e as despesas referentes à apreensão e manutenção do animal correrão por conta do proprietário ou responsável.

20.2. Para cada animal cujo proprietário ou responsável seja identificado, a contratada deverá fornecer à Administração as informações e os documentos necessários à identificação da ocorrência e à apuração dos valores devidos, não sendo exigida a adoção de modelo ou formulário padronizado, desde que sejam apresentadas, no mínimo: identificação da apreensão; identificação ou número do microchip, quando houver; espécie e características do animal; identificação do proprietário ou responsável, quando disponível; data e hora da apreensão; data da liberação ou outra



Prefeitura Municipal de Catas Altas

destinação; período de permanência e quantidade de diárias; e demais informações necessárias à apuração.

20.3. A contratada deverá apresentar planilha discriminativa dos gastos efetivamente realizados, acompanhada das respectivas notas fiscais, comprovantes e demais documentos pertinentes, de forma a permitir a identificação e comprovação das despesas relacionadas à identificação, apreensão e manutenção do animal.

20.4. Com base nas informações e documentos apresentados pela contratada, caberá ao setor municipal competente apurar e formalizar os valores devidos pelo proprietário ou responsável, considerando os gastos correspondentes e as multas, diárias e demais penalidades aplicáveis, nos termos da Lei Municipal nº 701/2021.

20.5. Para as multas, diárias e demais penalidades expressas em Unidade Fiscal do Município – UFM, será utilizado o valor da UFM vigente no respectivo exercício, conforme ato municipal de atualização anual, observadas as quantidades estabelecidas na Lei Municipal nº 701/2021:

Hipótese	Base legal	Quantidade de UFM	Valor em reais
Multa por primeira apreensão	Art. 11, I	30 UFM	UFM vigente no exercício
Multa por reincidência	Art. 11, II	50 UFM	UFM vigente no exercício
Diária por animal	Art. 11, III	30 UFM	UFM vigente no exercício
Apreensão em finais de semana e feriados, entre 18h e 8h	Art. 11, IV	80 UFM	UFM vigente no exercício
Lesões decorrentes de acidentes em vias públicas ou particulares	Art. 11, V	100 UFM	UFM vigente no exercício
Morte do animal	Art. 11, VI	Quádruplo da maior penalidade aplicável	UFM vigente no exercício

As quantidades acima correspondem às penalidades estabelecidas no art. 11 da Lei Municipal nº 701/2021.

20.6. A atualização anual do valor monetário da UFM não altera as quantidades de UFM estabelecidas na Lei Municipal nº 701/2021, devendo ser aplicado o valor da unidade fiscal vigente no respectivo exercício, conforme a publicação municipal correspondente.

20.7. Os valores devidos pelo proprietário ou responsável não se confundem com a remuneração devida pelo Município à contratada, que será realizada conforme os serviços efetivamente executados e as condições e preços estabelecidos no contrato.

20.8. O proprietário identificado não ficará isento das sanções previstas na Lei Municipal nº 701/2021 ainda que, após o prazo estabelecido para resgate, o animal seja disponibilizado para leilão.

20.9. Caso o produto arrecadado em leilão não seja suficiente para cobrir as despesas com o animal, a diferença será inscrita em dívida ativa, em nome do proprietário, para posterior cobrança, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 701/2021.

21 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Ronaldo Bento Martins, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, e-mail: agricultura@catasaltas.mg.gov.br, telefone: 0800 317140.

21.2. A fiscalização ficará a cargo do Sr. Augusto Maurício Batista, e-mail:



Prefeitura Municipal de Catas Altas

zoonoses@catasaltas.mg.gov.br, telefone: 0800 317140, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução contratual e adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

21.3. A fiscalização poderá realizar inspeções no local de guarda dos animais e verificar instalações, alimentação, prontuários, registros de apreensão, veículos, equipamentos e demais documentos relacionados à execução dos serviços.

21.4. A atuação ou eventual omissão da gestão ou fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento de suas obrigações contratuais e legais.

22 – DOS RELATÓRIOS E REGISTROS

22.1. A Contratada deverá apresentar relatório mensal dos serviços executados, no prazo definido pela Administração, contendo, no mínimo: identificação dos animais apreendidos e mantidos; datas de ingresso e saída; quantidade de diárias; procedimentos e atendimentos veterinários realizados; medicamentos, exames e insumos utilizados; restituições aos proprietários; animais destinados a leilão ou adoção; óbitos e respectivas justificativas; demais ocorrências relevantes; e os respectivos gastos.

22.2. Os registros deverão permitir a identificação individual do animal e dos serviços e gastos a ele relacionados, acompanhados dos documentos comprobatórios pertinentes, quando cabíveis, para fins de fiscalização, pagamento e apuração dos valores devidos pelo proprietário ou responsável.

Essa redação também elimina a expressão “demonstrativo financeiro individualizado”, que poderia dar a entender que a contratada é responsável por calcular a cobrança ao proprietário; ela deve fornecer os registros e gastos, enquanto a apuração final fica com o Município.

23 – REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO

23.1. O reajustamento do preço, quando cabível, se dará em conformidade com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com periodicidade de 12 (doze) meses, cuja data-base de sua concessão será a data do orçamento estimado elaborado pela Secretaria Requisitante, nos termos do artigo 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

23.2. O reequilíbrio econômico-financeiro e a repactuação, quando cabíveis, serão realizados em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

24 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

24.1. A vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, por se tratar de serviço de natureza continuada, podendo ser prorrogada sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Catas Altas/MG, 20 de outubro de 2026.

Ronaldo Bento Martins
Gestor

Augusto Maurício Batista
Fiscal



Prefeitura Municipal de Catas Altas

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 040/2026 – Processo nº 104/2026

Ao Pregoeiro,

Razão Social: _____; CNPJ: _____;

Endereço: _____ Bairro: _____;

CEP _____ Cidade _____ / _____;

Abaixo os dados pessoais do representante legal com poderes para a assinatura do contrato:

Representante Legal (Nome Legível): _____;

() Sócio () Procurador

Assinatura Digital: () Sim () Não

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____;

RG nº: _____ CPF nº: _____;

Telefone: _____ Celular: _____;

Endereço eletrônico: _____;

Pagamentos/Dados Bancários:

Nome do Banco: _____ Ag.: _____ C/C.: _____,

Pix: _____.

Pagamento via Boleto Bancário: () Sim () Não.

Apresentamos nossa proposta readequada para o fornecimento do objeto licitado e declaramos que:

- a) O objeto ofertado atende integralmente os requisitos constantes na especificação desta proposta;
- b) Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto licitado;
- c) O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias;
- d) Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do edital.

ITEM	QUANT.	UNID.	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1							

Valor total da Proposta: R\$ _____ (_____)
(mencionar o valor por extenso)

Concordamos com todas as condições do edital.

Local e data.

Nome da empresa

Nome do responsável legal da empresa

Documento deve possuir preferencialmente assinatura digital emitida por autoridade certificadora.



Prefeitura Municipal de Catas Altas

ANEXO IV

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.370/0001-42, com sede na Praça Monsenhor Mendes, nº 136, Centro em Catas Altas/MG, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Ronaldo Bento Martins, residente e domiciliado em Catas Altas/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, _____, _____ em _____/MG, CEP _____, endereço eletrônico e telefone(s), neste ato, representada por seu(a) _____, Sr.(a) _____, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/____ e CPF nº _____, residente na Rua _____, nº _____ em _____/UF, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si celebrado o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 040/2026 – Processo nº 104/2026**, julgado em ____/____/____ e homologado em ____/____/____, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária das Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016 e Decretos Municipais nº 224/2022, nº 311/2023, nº 320/2023 e nº 324/2023 e demais normas correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços integrados de captura, contenção, apreensão, embarque, transporte, guarda, manejo, alimentação, fornecimento de água, assistência médico-veterinário, identificação, controle sanitário e apoio operacional aos procedimentos administrativos destinados à restituição, leilão e adoção de animais de médio e grande porte apreendidos no Município de Catas Altas/MG, observadas a Lei Municipal nº 701/2021, a Lei Municipal nº 728/2021, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, edital, termo de referência, demais anexos, proposta comercial e relatório de vencedores que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

2.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ _____ (_____), para todos os fins e efeitos legais.

(Relatório de vencedores – Deve conter valor unitário, valor total e marca)

2.2. DA MEDIÇÃO

2.2.1. A medição será realizada conforme os serviços efetivamente executados e comprovados:

a) Item 1 – Apreensão: O preço unitário da apreensão compreenderá todos os custos ordinários necessários à captura, contenção, embarque e transporte do animal até o local de guarda,



Prefeitura Municipal de Catas Altas

independentemente da espécie ou porte, dentre aqueles abrangidos por este Termo de Referência, não sendo devido pagamento adicional por esses componentes.

b) Item 2 – Estadia: por animal/dia, contado a partir do ingresso do animal no local de guarda até sua saída devidamente registrada. Para fins de medição, cada período de até 24 (vinte e quatro) horas de permanência corresponderá a uma diária, contado individualmente a partir do horário de ingresso do animal, não sendo admitida cobrança simultânea ou duplicada pelo mesmo período. O valor da diária compreenderá todos os custos ordinários de guarda e manutenção do animal, bem como os custos dos exames sanitários necessários à emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA, quando exigíveis, não sendo devido pagamento adicional específico por essa finalidade.

c) Item 3 – Procedimentos e Serviços Médico-veterinário: o valor estimado de R\$ 50.000,00 constitui limite máximo estimado de despesa destinado ao custeio dos procedimentos e serviços médico-veterinários durante a vigência contratual, não constituindo remuneração mínima ou valor garantido à Contratada. Os procedimentos constantes da planilha específica serão remunerados pelos respectivos preços unitários previamente estabelecidos. Medicamentos, exames, insumos e atendimentos excepcionalmente não contemplados na planilha somente poderão ser custeados mediante necessidade devidamente justificada, autorização da Administração e comprovação do preço praticado, observada sua compatibilidade com o mercado. Somente serão pagos os serviços e despesas efetivamente realizados, comprovados e aceitos pela fiscalização, não sendo devido eventual saldo não utilizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PLANILHA DE PROCEDIMENTOS VETERINÁRIOS

3.1. O Item 3 será composto por planilha de preços unitários dos procedimentos e serviços médico-veterinários, que integrará o edital e o contrato. Os procedimentos serão executados sob demanda, de acordo com a necessidade de cada animal e mediante indicação técnica, observadas as condições de autorização previstas neste Termo de Referência, até o limite máximo estimado de R\$ 50.000,00 durante a vigência contratual. Não haverá quantitativo mínimo garantido de procedimentos, sendo remunerados somente aqueles efetivamente realizados, comprovados e aceitos pela fiscalização.

Subitem	Procedimento/serviço veterinário	Un.	Valor
3.1	Consulta e avaliação clínica veterinária	Serv.	R\$ 100,16
3.2	Microchipagem, fornecimento do microchip, implantação e registro	Serv.	R\$ 159,23
3.3	Esterilização cirúrgica	Serv.	R\$ 189,17
3.4	Atendimento veterinário de urgência	Serv.	R\$ 140,33
3.5	Curativo e tratamento de feridas	Serv.	R\$ 42,09
3.6	Sedação, quando tecnicamente indicada	Serv.	R\$ 169,57
3.7	Procedimento cirúrgico de baixa complexidade	Serv.	R\$ 341,94
3.8	Procedimento cirúrgico de média complexidade	Serv.	R\$ 443,45
3.9	Procedimento cirúrgico de alta complexidade	Serv.	R\$ 929,85
3.10	Internação veterinária, quando necessária – diária	Serv.	R\$ 116,67
3.11	Eutanásia e destinação final adequada do cadáver	Serv.	R\$ 413,33

3.2. Procedimento, medicamento, exame, insumo ou atendimento não previsto na planilha não



Prefeitura Municipal de Catas Altas

poderá gerar cobrança adicional sem prévia justificativa e autorização formal da Administração, devendo o respectivo custo ser devidamente comprovado e demonstrada sua compatibilidade com os preços praticados no mercado, ressalvadas as situações de urgência ou emergência previstas nos itens seguintes.

3.3. Ressalvadas situações de urgência ou emergência veterinária que exijam intervenção imediata para preservar a vida ou evitar sofrimento grave, os procedimentos dependerão de solicitação ou autorização prévia da Administração, acompanhada de relatório do médico-veterinário contendo diagnóstico, justificativa, indicação e estimativa do custo.

3.4. Em urgência ou emergência, a contratada deverá prestar o atendimento indispensável e comunicar imediatamente a fiscalização, apresentando relatório circunstanciado e documentos comprobatórios para análise.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante solicitação ou autorização da Administração, compreendendo, conforme a necessidade, a captura, contenção, apreensão, embarque, transporte, encaminhamento ao local de guarda, estadia, manejo e assistência médico-veterinário dos animais de médio e grande porte, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. A Contratada deverá disponibilizar e manter ativo, durante toda a vigência contratual, número de telefone com atendimento por WhatsApp, destinado ao recebimento dos acionamentos e à comunicação operacional com a Administração, inclusive para recebimento e envio de informações, registros e localização das ocorrências. O acionamento deverá permitir a comprovação da data e do horário de seu recebimento, para fins de controle dos prazos de atendimento.

4.3. Após o recebimento do acionamento pela Administração, a Contratada deverá comparecer ao local da ocorrência e iniciar o atendimento nos seguintes prazos máximos:

a) até 2 (duas) horas, para ocorrências na sede do Município e no distrito de Morro d'Água Quente;

b) até 3 (três) horas, para ocorrências na zona rural do Município.

4.4. As ocorrências que envolvam risco à segurança de pessoas, ao trânsito ou à integridade do animal deverão receber atendimento prioritário, respeitados os prazos máximos estabelecidos no item 3.3.

4.5. A assistência médico-veterinário será prestada de acordo com a necessidade clínica do animal, mediante indicação do médico-veterinário e autorização da Administração, quando exigida, ressalvadas as situações de urgência ou emergência envolvendo animal já sob a guarda da Contratada, nas quais o atendimento indispensável poderá ser realizado imediatamente, com posterior comunicação e apresentação da documentação comprobatória.

4.6. Os serviços de guarda, alimentação, fornecimento de água, higiene, manejo, observação e demais cuidados ordinários deverão ser prestados continuamente durante todo o período de permanência do animal, desde seu ingresso no local de guarda até a saída devidamente autorizada e registrada.

4.7. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe, instalações, veículos, equipamentos e médico-veterinário em condições adequadas e suficientes para atendimento das demandas, garantindo a segurança, a continuidade dos serviços e o bem-estar dos animais.

4.8. A vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura e **vigorará até __/__/2027**, podendo ser prorrogada na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. A eventual prorrogação ficará condicionada à demonstração da permanência da necessidade da contratação e da vantajosidade para a Administração, mediante manifestação motivada do Gestor do



Prefeitura Municipal de Catas Altas

Contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.10. A Contratada não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.11. A prorrogação da vigência contratual será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FLUXO OPERACIONAL DA APREENSÃO À DESTINAÇÃO FINAL

5.1. O fluxo mínimo observará as seguintes etapas, sem prejuízo das competências legais dos órgãos municipais:

Etapa I – Acionamento: recebimento da ordem ou solicitação da Administração, com registro de data, horário, local e ocorrência.

Etapa II – Captura e contenção: abordagem com técnicas e equipamentos adequados à espécie, porte, condição física e temperamento, vedados maus-tratos.

Etapa III – Registro inicial: fotografias, espécie, sexo, características, condição aparente de saúde, local e horário, identificação existente e demais informações disponíveis.

Etapa IV – Transporte: embarque e deslocamento em veículo e condições adequadas, preservando a integridade e o bem-estar do animal.

Etapa V – Ingresso e avaliação: abertura da ficha individual, avaliação das condições gerais e indicação de atendimento veterinário quando necessário.

Etapa VI – Identificação e guarda: verificação de microchip ou outro identificador, alojamento adequado, alimentação, água, higiene e manejo diário.

Etapa VII – Identificação do responsável e resgate: apoio documental à Administração durante o prazo legal para eventual restituição, sem que a contratada autorize, por conta própria, a liberação.

Etapa VIII – Destinação após ausência de resgate: manutenção do animal e adoção das providências operacionais determinadas pelo Município para identificação, esterilização, leilão ou outra destinação legal.

Etapa IX – Leilão: apoio na preparação, identificação, guarda, visitação, informações sanitárias e disponibilização do animal, permanecendo os atos de alienação e decisão administrativa sob responsabilidade municipal.

Etapa X – Adoção: quando juridicamente cabível e determinada pela Administração, apoio ao Programa Municipal de Adoção, inclusive exames sanitários, documentação veterinária e liberação do animal após autorização municipal.

Etapa XI – Saída: registro do responsável, adquirente ou adotante, data, documentação de trânsito aplicável, condições do animal e encerramento da ficha.

5.2. A Lei nº 701/2021 estabelece prazo de até 5 (cinco) dias úteis para resgate e, findo o prazo, disponibilização para leilão. A Lei nº 728/2021 disciplina o programa de adoção de animais não reclamados ou de dono desconhecido após período de retenção de 10 (dez) dias. A Administração deverá compatibilizar essas etapas no processo de destinação, não cabendo à contratada suprimir o procedimento legal de leilão nem decidir unilateralmente pela adoção.

5.3. Na hipótese de leilão sem arrematação ou de outra situação em que, após o cumprimento das etapas legalmente exigidas, o animal permaneça sob guarda municipal, a Administração avaliará sua destinação pelo Programa de Adoção da Lei nº 728/2021, mediante decisão formal e observância dos requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA GUARDA, ESTADIA E BEM-ESTAR

6.1. A diária compreenderá todos os custos ordinários de hospedagem, alimentação adequada à espécie, água em quantidade suficiente, limpeza, higienização, manejo, observação, segurança e conservação das instalações.



Prefeitura Municipal de Catas Altas

6.2. Os animais deverão ser alojados de modo compatível com espécie, porte, idade, sexo, temperamento e condição sanitária, adotando-se separação quando necessária.

6.3. A contratada manterá o local de guarda em condições de higiene, segurança e bem-estar, permitindo fiscalização e visitação nos termos da legislação municipal.

6.4. Medicamentos, exames e procedimentos extraordinários não incluídos na diária somente serão remunerados quando previstos na planilha do Item 3 e devidamente autorizados/comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICO VETERINÁRIA

7.1. A contratada deverá contar com médico-veterinário responsável pela assistência aos animais e pelos atos privativos da profissão.

7.2. Todo procedimento deverá constar do prontuário do animal, com data, indicação clínica, profissional responsável, medicamentos utilizados e evolução.

7.3. A esterilização e a identificação poderão ser realizadas quando determinadas pela Administração e tecnicamente possíveis.

7.4. A eutanásia não poderá ser utilizada como método de controle populacional e somente poderá ocorrer nas hipóteses admitidas pela legislação e normas profissionais, mediante indicação fundamentada de médico-veterinário e documentação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO PRONTUÁRIO INDIVIDUAL

8.1. Para cada animal será mantida ficha individual física ou eletrônica, vinculada a número único.

8.2. A ficha deverá registrar, no mínimo: número; espécie; sexo; raça quando identificável; idade estimada; pelagem e sinais particulares; fotografias; local, data e horário da apreensão; motivo; identificação existente; condição física inicial; atendimentos e procedimentos; medicamentos; microchip; período de estadia; despesas; informações do responsável quando localizado; ocorrências; documentos de trânsito; e destinação final.

8.3. Os registros deverão permanecer disponíveis à fiscalização e integrar o relatório de medição.

CLÁUSULA NONA – DO RESGATE PELO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL

9.1. O proprietário ou responsável terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recolhimento, para promover o resgate do animal, observadas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 701/2021.

9.2. Para fins de resgate, caberá ao proprietário ou responsável o pagamento das multas, diárias e demais despesas legalmente exigíveis, inclusive os custos relativos à identificação, apreensão e manutenção do animal, conforme apuração realizada pela Administração.

9.3. A Contratada deverá fornecer à Administração todos os registros e documentos necessários à identificação do animal, comprovação do período de permanência, serviços executados e despesas realizadas, para instrução do procedimento de liberação e apuração dos valores devidos.

9.4. A liberação do animal somente ocorrerá mediante autorização do órgão municipal competente e cumprimento das exigências legais, não cabendo à Contratada dispensar, reduzir ou negociar multas, despesas ou demais obrigações impostas ao proprietário ou responsável.

9.5. O animal que comprovadamente tenha sofrido crueldade, abuso ou maus-tratos não será devolvido ao proprietário ou responsável, devendo receber a destinação prevista na Lei Municipal nº 701/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilização do infrator e da cobrança dos custos correspondentes.

9.6. Não realizado o resgate no prazo legal, o animal seguirá para os procedimentos de destinação previstos na legislação municipal, inclusive disponibilização para leilão, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Catas Altas

Essa redação fica mais segura porque não deixa o prazo de resgate apenas por remissão à lei e separa claramente o que compete à contratada (guardar e fornecer documentos) daquilo que é ato da Administração (calcular valores e autorizar a liberação).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LEILÃO

10.1. Decorrido o prazo legal sem resgate, a contratada deverá manter a guarda e prestar o apoio operacional necessário à disponibilização do animal para leilão, conforme determinação da Administração.

10.2. O apoio poderá compreender apresentação do animal, disponibilização de ficha, informações sanitárias, organização para visita e demais providências materiais necessárias, sem transferência à contratada das competências administrativas relativas ao leilão.

10.3. A contratada não poderá alienar, doar, ceder ou transferir animal sem autorização formal da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROGRAMA DE ADOÇÃO

11.1. A adoção observará integralmente a Lei Municipal nº 728/2021 e será destinada aos animais apreendidos não reclamados por seus proprietários ou de proprietário desconhecido, após o período de retenção de 10 (dez) dias, observados os demais procedimentos legais aplicáveis.

11.2. Compete à Administração Municipal realizar o cadastramento e a análise dos interessados, verificar o atendimento dos requisitos legais, promover a habilitação, observar a ordem de inscrição, autorizar a escolha e retirada do animal e formalizar o respectivo Termo de Adoção Responsável.

11.3. A Contratada prestará o apoio operacional necessário ao programa, fornecerá as informações e registros relativos ao animal, realizará os procedimentos veterinários de sua responsabilidade e manterá o animal sob adequada guarda até sua efetiva liberação.

11.4. Os exames sanitários necessários à emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA correrão por conta da Contratada, nas condições estabelecidas no art. 8º da Lei Municipal nº 728/2021, sem cobrança ou acréscimo contratual específico por essa finalidade, devendo os respectivos custos ser considerados na composição dos preços dos serviços contratados.

11.5. Caberá ao adotante habilitado providenciar a Guia de Transporte de Animal – GTA junto ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, para liberação do animal, ficando os custos dos exames sanitários exigidos para sua emissão a cargo da Contratada responsável pela manutenção do animal, na forma do art. 8º da Lei Municipal nº 728/2021, sem acréscimos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. São obrigações da Contratada:

- a) executar os serviços mediante solicitação ou autorização da Administração, ressalvada a assistência emergencial indispensável aos animais sob sua guarda;
- b) disponibilizar e manter ativo, durante toda a vigência contratual, número de telefone com atendimento por WhatsApp, destinado ao recebimento dos acionamentos e à comunicação operacional com a Administração, inclusive para recebimento e envio de informações, registros, localização das ocorrências e demais comunicações relacionadas à execução dos serviços;
- c) manter equipe, instalações, veículos e equipamentos adequados e suficientes à execução dos serviços;
- d) manter médico-veterinário disponível para execução das atribuições previstas neste Termo de Referência;
- e) garantir a integridade, saúde, segurança e bem-estar dos animais, fornecendo alimentação, água, higiene e manejo adequados durante toda a permanência;



Prefeitura Municipal de Catas Altas

- f) manter fichas, prontuários, registros, ordens de serviço e demais documentos comprobatórios dos atendimentos e despesas;
- g) comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de óbito, fuga, acidente, doença relevante, urgência ou outra situação excepcional;
- h) permitir o acesso da fiscalização e das autoridades competentes ao local de guarda dos animais;
- i) apresentar os relatórios e documentos exigidos neste Termo de Referência;
- j) não utilizar os animais para finalidade estranha ao objeto da contratação;
- k) observar as normas aplicáveis do CRMV/CFMV, defesa sanitária animal, IMA e demais órgãos competentes; e
- l) prestar o apoio necessário aos procedimentos de restituição, leilão e adoção, cabendo à Administração as respectivas decisões.

12.2. São obrigações da Contratante:

- a) emitir as solicitações e ordens de serviço;
- b) designar gestor e fiscal do contrato;
- c) fornecer à Contratada as informações disponíveis necessárias à execução dos serviços;
- d) decidir sobre restituição, leilão, adoção e demais destinações dos animais;
- e) autorizar os procedimentos veterinários, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas;
- f) conferir os serviços executados, relatórios, prontuários e documentos apresentados pela Contratada;
- g) efetuar o pagamento pelos serviços regularmente executados e aceitos;
- h) adotar as medidas administrativas relativas à identificação do responsável, aplicação das penalidades e cobrança dos valores devidos, quando cabíveis; e
- i) manter os cadastros e procedimentos administrativos relativos à adoção, conforme a Lei Municipal nº 728/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ESTRUTURA, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E EQUIPE

13.1. A Contratada deverá dispor, durante toda a execução contratual, de estrutura necessária e adequada à prestação dos serviços, incluindo local para guarda e manutenção dos animais, veículo apropriado para transporte, materiais de contenção e manejo, equipamentos de proteção, equipamentos necessários e meios para atendimento médico-veterinário.

13.2. A estrutura, os veículos, os equipamentos e os demais meios necessários deverão estar disponíveis e em condições de uso sempre que demandados pela Administração, de modo a garantir a adequada e contínua execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO PAGAMENTO À CONTRATADA

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal, referente aos serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização, conforme os preços contratados.

14.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios dos serviços realizados, incluindo, quando aplicável, relação dos animais, diárias, procedimentos veterinários, medicamentos, exames, insumos e respectivas autorizações.

14.3. Havendo irregularidade na nota fiscal ou documentação, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização. Se o vencimento ocorrer em dia sem expediente, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

14.4. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal e tributária exigida para a contratação.



Prefeitura Municipal de Catas Altas

14.5. O valor estimado para procedimentos e serviços médico-veterinários, medicamentos, exames e insumos será pago somente pelo que for efetivamente realizado ou utilizado e devidamente comprovado, não sendo devido eventual saldo não utilizado.

14.6. Não serão devidos outros pagamentos além dos previstos na contratação, sem prejuízo das retenções, penalidades e ressarcimentos legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RESSARCIMENTO PELO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL

15.1. O pagamento da contratada pela Administração é independente da recuperação posterior dos valores junto ao proprietário ou responsável pelo animal.

15.2. Identificado o responsável, a contratada deverá fornecer ao Município relatório discriminado dos custos e serviços vinculados ao animal, para instrução da cobrança administrativa.

15.3. A cobrança das multas, diárias, custos de identificação, apreensão, manutenção, reabilitação e demais valores legalmente imputáveis será promovida pelo Município, observada a Lei Municipal nº 701/2021 e os procedimentos administrativos e tributários aplicáveis.

15.4. A contratada não realizará cobrança direta em nome próprio do proprietário/responsável por despesas remuneradas pelo contrato, salvo hipótese expressamente prevista em lei e regulamentada pelo Município, evitando-se duplicidade de cobrança.

15.5. Eventual valor recuperado pelo Município não altera o direito da contratada ao pagamento dos serviços regularmente executados e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS PELO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL

16.1. Sem prejuízo do pagamento devido pelo Município à contratada pelos serviços regularmente executados, o proprietário ou responsável identificado ficará sujeito aos custos, multas, diárias e demais encargos previstos nos arts. 10 e 11 da Lei Municipal nº 701/2021. Os custos de identificação e as despesas referentes à apreensão e manutenção do animal correrão por conta do proprietário ou responsável.

16.2. Para cada animal cujo proprietário ou responsável seja identificado, a contratada deverá fornecer à Administração as informações e os documentos necessários à identificação da ocorrência e à apuração dos valores devidos, não sendo exigida a adoção de modelo ou formulário padronizado, desde que sejam apresentadas, no mínimo: identificação da apreensão; identificação ou número do microchip, quando houver; espécie e características do animal; identificação do proprietário ou responsável, quando disponível; data e hora da apreensão; data da liberação ou outra destinação; período de permanência e quantidade de diárias; e demais informações necessárias à apuração.

16.3. A contratada deverá apresentar planilha discriminativa dos gastos efetivamente realizados, acompanhada das respectivas notas fiscais, comprovantes e demais documentos pertinentes, de forma a permitir a identificação e comprovação das despesas relacionadas à identificação, apreensão e manutenção do animal.

16.4. Com base nas informações e documentos apresentados pela contratada, caberá ao setor municipal competente apurar e formalizar os valores devidos pelo proprietário ou responsável, considerando os gastos correspondentes e as multas, diárias e demais penalidades aplicáveis, nos termos da Lei Municipal nº 701/2021.

16.5. Para as multas, diárias e demais penalidades expressas em Unidade Fiscal do Município – UFM, será utilizado o valor da UFM vigente no respectivo exercício, conforme ato municipal de atualização anual, observadas as quantidades estabelecidas na Lei Municipal nº 701/2021:



Prefeitura Municipal de Catas Altas

Hipótese	Base legal	Quantidade de UFM	Valor em reais
Multa por primeira apreensão	Art. 11, I	30 UFM	UFM vigente no exercício
Multa por reincidência	Art. 11, II	50 UFM	UFM vigente no exercício
Diária por animal	Art. 11, III	30 UFM	UFM vigente no exercício
Apreensão em finais de semana e feriados, entre 18h e 8h	Art. 11, IV	80 UFM	UFM vigente no exercício
Lesões decorrentes de acidentes em vias públicas ou particulares	Art. 11, V	100 UFM	UFM vigente no exercício
Morte do animal	Art. 11, VI	Quádruplo da maior penalidade aplicável	UFM vigente no exercício

As quantidades acima correspondem às penalidades estabelecidas no art. 11 da Lei Municipal nº 701/2021.

16.6. A atualização anual do valor monetário da UFM não altera as quantidades de UFM estabelecidas na Lei Municipal nº 701/2021, devendo ser aplicado o valor da unidade fiscal vigente no respectivo exercício, conforme a publicação municipal correspondente.

16.7. Os valores devidos pelo proprietário ou responsável não se confundem com a remuneração devida pelo Município à contratada, que será realizada conforme os serviços efetivamente executados e as condições e preços estabelecidos no contrato.

16.8. O proprietário identificado não ficará isento das sanções previstas na Lei Municipal nº 701/2021 ainda que, após o prazo estabelecido para resgate, o animal seja disponibilizado para leilão.

16.9. Caso o produto arrecadado em leilão não seja suficiente para cobrir as despesas com o animal, a diferença será inscrita em dívida ativa, em nome do proprietário, para posterior cobrança, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 701/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Ronaldo Bento Martins, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, e-mail: agricultura@catasaltas.mg.gov.br, telefone: 0800 317140.

17.2. A fiscalização ficará a cargo do Sr. Augusto Maurício Batista, e-mail: zoonoses@catasaltas.mg.gov.br, telefone: 0800 317140, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução contratual e adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

17.3. A fiscalização poderá realizar inspeções no local de guarda dos animais e verificar instalações, alimentação, prontuários, registros de apreensão, veículos, equipamentos e demais documentos relacionados à execução dos serviços.

17.4. A atuação ou eventual omissão da gestão ou fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento de suas obrigações contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RELATÓRIOS E REGISTROS

18.1. A Contratada deverá apresentar relatório mensal dos serviços executados, no prazo definido pela Administração, contendo, no mínimo: identificação dos animais apreendidos e mantidos; datas de ingresso e saída; quantidade de diárias; procedimentos e atendimentos veterinários realizados; medicamentos, exames e insumos utilizados; restituições aos proprietários; animais destinados a



Prefeitura Municipal de Catas Altas

leilão ou adoção; óbitos e respectivas justificativas; demais ocorrências relevantes; e os respectivos gastos.

18.2. Os registros deverão permitir a identificação individual do animal e dos serviços e gastos a ele relacionados, acompanhados dos documentos comprobatórios pertinentes, quando cabíveis, para fins de fiscalização, pagamento e apuração dos valores devidos pelo proprietário ou responsável.

Essa redação também elimina a expressão “demonstrativo financeiro individualizado”, que poderia dar a entender que a contratada é responsável por calcular a cobrança ao proprietário; ela deve fornecer os registros e gastos, enquanto a apuração final fica com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Catas Altas, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

20.1. Para atender a seus interesses, o município de Catas Altas reserva-se o direito de fazer alterações que impliquem redução ou aumento de objeto, conforme prescreve o art. 124 e seguintes da Lei 14 133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante será responsabilizado pela prática dos atos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/21, podendo sofrer as sanções insertas no art. 156 desse mesmo diploma legal, isso, sem prejuízo de outras medidas previstas nas legislações correlatas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FORMA DE CONCESSÃO DE REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO:

22.1. O reajustamento do preço, quando cabível, se dará em conformidade com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com periodicidade de 12 (doze) meses, cuja data-base de sua concessão será a data do orçamento estimado elaborado pela Secretaria Requisitante, nos termos do artigo 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

22.2. O reequilíbrio econômico-financeiro e a repactuação, quando cabíveis, serão realizados em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TERMO ADITIVO/RESCISÃO

23.1. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. O contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba a Contratada direito de qualquer indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O contrato vincula-se as cláusulas avençadas e deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, bem como ao edital e seus anexos.

25.2. Fica eleito o foro da comarca de Santa Bárbara/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto



Prefeitura Municipal de Catas Altas

à execução deste contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

25.3. E, por estarem justas e acordes, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Catas Altas/MG, ____ de _____ de 20 ____.

Nome Representante legal
Razão Social da Contratada
Contratada

Ronaldo Bento Martins
Gestor

Augusto Maurício Batista
Fiscal